



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

ATA Nº 80 - 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

DATA: 29 de Junho de 2015 HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, Etapa II, 9º andar, sala 951.

COORDENADOR: **Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo**

DEMAIS MEMBROS: **Procuradora de Justiça Margarida Maria Cerqueira Café e o**
Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro

1. EXPEDIENTE: Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatorias: **Dr. MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO** (total de 04 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 388/2015** - Autos nº 2015.07.1.01001-4 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF (nº 08190.097960/15-74 do MPDFT). **Autor do Fato:** Gilberto dos Santos Silva Filho. **Vítima:** Vitor Neiva de Oliveira. **Incidência Penal:** Art. 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para o prosseguimento da persecução penal. **PAAI nº 1415/2015-** Autos nº 2015.09.1.011561-7, da Vara Regional de Atos Infracionais (MPDFT nº 08190.042898/15-83). **Adolescente (s):** Daniel Gama Alves e Wenzler Andrew Nunes Godinho. **Vítima:** Karolliny de Sousa Amancio. **Ato Infracional:** Roubo circunstanciado. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade,



com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2014.09.1.007046-8** em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.063895/15-83 do MPDFT). **Réu:** Paulo Roberto Rodrigues da Silva. **Vítima:** Danielle Batista da Cruz. **Incidência Penal:** Art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, caput, inciso II da Lei 11.340/2006. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para ofertar a suspensão condicional do processo. **Arquivamentos homologados:** Assuntos Diversos: 08190.223379/14-42-Josué Mendes Ferreira. **Dra. MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ** (Total de 04 processos) **Conflito de Atribuições:** PA nº 08190.031674/15-64. Interessados: **Suscitante:** 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga. **Suscitado:** Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. **Assunto:** Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, em não conhecer do presente conflito negativo de atribuições. **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 704/2014-21ª DP,** Autos do Processo nº 2014.07.1.032232-5 da 1ª Vara Criminal de Taguatinga (nº 08190.011748/15-46 do MPDFT). **Autor do fato:** Andrea de Araújo. **Vítima:** Tatiane Cristina Leal. **Incidência Penal:** Art. 129, § 9º, art. 140, *caput*, e art. 147, *caput*, ambos do CP c/c art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/06. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por maioria, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2013.09.1.024263-9** em trâmite no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF nº 08190.051887/15-58 do MPDFT). **Autor do fato:** Flávio Gonçalves de Aguiar. **Vítima:** Luzia Alves Carvalho. **Incidência Penal:** Art. 129, § 9º, do CP c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica



Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para ofertar a suspensão condicional do processo em hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha. **Arquivamentos homologados:** Assunto Diverso: 08190.009767/12-13 - 15ª DP. **Dr. DIAULAS COSTA RIBEIRO:** (total de 09 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal:** **IP nº 823/2008** - 15ª DP (Autos nº 2009.03.1.002097-8, do 2º Tribunal do Júri de Ceilândia nº 08190.031573/09-17 do MPDFT). **Autora do fato:** Em apuração. **Vítima:** Edimar Aquino de Sousa. **Incidência Penal:** Em apuração. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2012.09.1.011838-2,** em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF (nº 08190.051199/15-60 do MPDFT). **Autor do fato:** Max da Silva Rodrigues. **Vítima:** Dênia Sousa Rodrigues de Andrade. **Incidência Penal:** Artigo 21, caput, da Lei nº 3.688/41 c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Ação Penal nº 2014.09.1.016482-0** em trâmite no Juizado de Viol. Dom. e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (nº 08190.028933/15-42 do MPDFT). **Autor do fato:** José Carlos de Jesus Ferreira. **Vítimas:** Maria Célia de Almeida Souza e Joselina de Almeida Souza. **Incidência Penal:** Art. 21, caput, da Lei 3.688/41 e art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Arquivamentos homologados:** Assuntos Diversos: 08190.210202/12-79- Associação dos Voluntários Pró-Vidas Estrutura - VIVER, 08190.047353/14-19-MPDFT.

4.OBSERVAÇÃO: Os membros da 2ª Câmara Criminal deram ciência nos seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

expedientes: Comunicação de arquivamento de PA (art. 4º, § 2º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nºs. 083/2014-PRÓ-VIDA,079/15-SES-CRIM-TG,01/2014-4ª PJEC,1007/15-SECEX-CPJRF,15/2012 1ªPJEP,129/15/CPJRF,128/15/CPJRF,221/2015-1ª PJVD, 11/2015-2ª PJ Cr., 039/2015/SES-CRIM/SA, 062/2015-SES/CRIM-TG, 040/2015-PRÓ-VIDA, 127/2015-CPJGA, 041/2015-SES-CRIM/SA, 31/2015-4ª PJE, 131/2015/CPJRF, 60/2015-CPJSM,091/2015-NED, 002/2015-2ª PJ Crim. de Sobradinho, 05/2015-1ª PJEP, 042/2015-PRÓ-VIDA, 4/2015-13ª PJ Crim. de Bsb, 19/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 037/2015-2º NCAP/NCT, 069/2015-SES/EV-TG, 294/2015-PJII, 5/2015-13ª PJ Crim. Bsb, 003/2014-SES/EV-TG, 12/2015-2ª PJ Cr. De Brazlândia, 55/2015-Pró-Mulher, 132/2015-CPJGA, 18/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 17/2015-Secr. PJ Militar, 18/2015-2ª PJEP,246/2015-4ª PJVD de Ceilândia, 73/2015-SES/EV-TG, 20/2015-1ª PJ Esp. Crim. de Brazlândia, 023/2015-1º NCAP/NCT, 08/2015-1ª PJEP,079/2015-SES-CRIM-TG,049/2015-Pró-Vida, 075/2015-SES/EV-TG,04/2015-2ª PJB/DMCr., 255/2015-1ª PJVD de Ceilândia, 254/2015-1ª PJVD de Ceilândia, 050/2015-CPJPA, 252/2015-4ª PJVD de Ceilândia, 16/2015-Secr. Da PJ Militar. Instauração do procedimento (art. 6º, da Resolução nº 60/2005): Memos nºs 032/2015-CPJPA.Prorrogação de prazo de procedimento (art. 4º, § 1º, da Resolução n. 78/2007 do CSMPDFT): Memos nºs 025/2015- Pró-Vida,40/2015-PJSS, 064/CPJSM, 262/2015-PJII,50/2015-GAECO, 042/2015-3º NCAP, 40/2015-3º NCAP,41/2015-3º NCAP,40/2015-2º NCAP, 41/2015-2º NCAP,038/2015-2º NCAP, 042/2015-2ºNCAP, 043/2015-2º NCAP, 046/2015-3º NCAP, 022/2015 - 1º NCAP, 09/2015-10ª PJ Crim. de Bsb, 046/2015-PRÓ-VIDA. Assuntos Diversos: 064/2015-ACrim./PGJ, 049/2015-GAECO/PGJ, 237/2015-2ª PJECrim/PJCE, 272/2015-PJII, 093/2015-NED, 039/2015-2º NCAP, 021/2015-1º NCAP, 049/2015-3º NCAP, 257/2015-1ª PJECrim/PJCE, 223/2015-2ª PJECrim/PJCE, 224/2015-2ª PJECrim./PJCE. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

5.ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 16h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 29 de junho de 2015.

MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça
Coordenador

MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ
Procuradora de Justiça
Membro Titular

DIAULAS COSTA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Membro Titular